LEI Nº 1.296, de 04 de Dezembro de 2015.

Altera a redação do §2º do art. 2º e acrescenta o §6º ao referido artigo, ambos da Lei Municipal nº 776/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a redação do § 2º do artigo 2° da Lei 776, de 17 de dezembro de 2008, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§2º A transação dos lotes mencionados no *caput* deste artigo poderá operacionalizar-se com pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, corrigidas monetariamente pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado. As demais disposições acerca do referido pagamento serão estipuladas no correspondente procedimento licitatório.

Art. 2° Fica acrescentado o §6º ao art. 2° da Lei 776, de 17 de dezembro de 2008, o qual possui a seguinte redação:

§6º A lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, objeto do processo licitatório, somente será autorizada ao vencedor do certame, após ser realizado o pagamento integral do respectivo valor do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Nova Andradina - MS, 04 de Dezembro de 2015.

PUBLICADO
No JORNAL PARIGINS
Edição Nº 5725
Data 09 / 12 / 2015

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL